

DECRETO Nº 084 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2015.

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no Orçamento do **Exercício de 2015** e dá outras providências

O Chefe do Poder Executivo de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e;

considerando o disposto no Art. 11 e seu § 1º da Lei nº. 1.455, de 05 de dezembro de 2014 (Lei Orçamentária Anual) que permite ao Chefe do Poder Executivo promover a abertura de crédito adicional suplementar, visando o reforço de dotação e a criação de fonte de recursos;

considerando ainda que, nos termos do inciso I, do § 2º, do Art. 11 da Lei nº. 1.455, de 05 de dezembro de 2014 (Lei Orçamentária Anual) os valores suplementados com recursos do **superávit orçamentário** não oneram o limite do “caput” do Art. 11, da Lei nº. 1.455, de 05 de dezembro de 2014 (Lei Orçamentária Anual).

DECRETA

Art. 1º Fica aberto um **crédito adicional suplementar** junto ao Orçamento do **Exercício de 2015**, na importância de **R\$ 2.255,12 (dois mil e duzentos e cinquenta e cinco reais e doze centavos)**, obedecendo à seguinte classificação:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.011 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.243.1500.6.005 – Manutenção dos Serviços de Convivência e Fortalecimento

3.3.90.30.00 – 6060– Material de Consumo

Fonte: 738 – Programa Projovem Adolescente.....R\$ 15,60;

3.3.90.30.00 – 6061 – Material de Consumo

Fonte: 751 – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI.....R\$ 67,52;

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.012 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

08.243.1500.6.001 – Ações dos Direitos da Criança e Adolescente

3.3.90.39.00 – 6062 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 513 – Penalidades Administrativas – Lei n. 8.069/90.....R\$ 2.172,00;

TOTAL.....R\$ 2.255,12

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito aberto no Art. 1º, de acordo com o Art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, são os provenientes de **superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior**, nas fontes:

I - 738 – Programa Projovem Adolescente.....R\$ 15,60

II - 751 – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI.....R\$ 67,52;

III - 513 – Penalidades Administrativas – Lei n. 8.069/90.....R\$ 2.172,00;

TOTAL.....R\$ 2.255,12

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em
24 de agosto de 2015.

ARNILDO RIEGER
Prefeito